

Protocolo:
Processo:
Projeto:

Tipo: Projeto de Lei
Autor: Deputado Paulo Corrêa

Altera e acrescenta dispositivo à Lei n. 3.181, de 21 de fevereiro de 2006, que “Dispõe sobre a política Estadual para Promoção e Integração Social da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais”- deficiência orgânica renal crônica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, tendo em vista o que dispõe no art. 52, da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso VI ao artigo 4º da Lei 3.181, de 21 de fevereiro de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 4º.....:

VI- deficiência orgânica renal crônica estágio V: pessoas com transplante renal, pacientes com insuficiência renal crônica, lesão renal progressiva e irreversível da função dos rins em sua fase mais avançada, com identificação no Código Internacional de Doenças (CID) pelos números CID N 18.0, N 18.9 e Z94.0 (rim transplantado).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dep. Júlio Maia, 29 de outubro de 2024.

Dep. PAULO CORRÊA

1º Secretário da Assembleia Legislativa - MS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei apresentado a esta Casa reconhece as pessoas *com transplante renal, pacientes com insuficiência renal crônica, lesão renal progressiva e irreversível da função dos rins em sua fase mais avançada, com identificação no Código Internacional de Doenças (CID) pelos números CID N 18.0, N 18.9 e Z94.0 (rim transplantado), como portadores de deficiência no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, assegurando-lhes os mesmos direitos e garantias estampados na Lei n.º 3.181, de 21 de fevereiro de 2006.*

A doença renal crônica (DRC) é uma causa relevante de morbimortalidade no Brasil e no mundo. A Organização mundial da Saúde (OMS) avalia que esta condição afeta cerca de 10 % da população mundial, não escolhendo idades, gênero. De acordo com estimativas da Sociedade Brasileira de Nefrologia, há em torno de 15 milhões de brasileiros com DRC, causada principalmente por diabetes e hipertensão e mais de 100 mil pessoas estão em diálise.

A insuficiência Renal Crônica é uma doença silenciosa, caracterizada pela queda progressiva, irreversível das funções renais e que na maioria das vezes não apresenta nenhum sintoma. Ela não tem idade e nem sexo, sendo que segundo o IBGE cerca de 10 % da população tem mais de 65 anos de idade, bem como 90 % dos pacientes são pessoas de extrema carência socioeconômica, não conseguindo trabalhar durante o tratamento, seja pela própria doença, como pela dificuldade de emprego que possibilite a continuidade da hemodiálise.

Sabemos que os que dependem do procedimento de hemodiálise para substituir a função dos rins, apresentam impedimento de longo prazo de natureza física e obviamente, devem ter reconhecida e equiparada à condição de pessoa com deficiência. Não resta dúvida que a perda da função renal é uma espécie de deficiência, posto que, os Tribunais Superiores já manifestaram em sentido de garantir vagas para estudantes portadores de doença renal crônica (nefropatia grave) o direito de se matricular em uma vaga destinada a pessoas com deficiência para cursar a graduação.

No âmbito das legislações estaduais outros Estados da Federação já incluíram em suas leis a equiparação da pessoa com insuficiência renal crônica como pessoa portadora de deficiência, como é o caso do Estado de Santa Catarina, Rondônia, São Paulo e Minas Gerais. No âmbito da União, está em tramitação o PL n.º 11 259/2018 e o PL n.º 1751/2019 na Câmara dos Deputados ambos com ementa: "Altera a Lei nº 13.196, de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão, para incluir o diagnóstico de doença renal crônica no conceito de deficiência".

Em atendimento ao princípio da dignidade humana, assim como aos valores sociais que fundamentam o Estado Democrático de Direito e a República Federativa do Brasil, solicito aos nobres pares desta Casa Legislativa, a aprovação do presente projeto de lei que visa a inclusão social e o bem-estar para a população de renais crônicos no Estado de Mato Grosso do Sul.